



## PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ENTRE

**COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**

e

**COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ  
COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA  
COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA  
COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos representantes legais, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224 a 227 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

- (a) **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.859.112/0001-69, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE: 35.300.024.575, com sede na Rua Vigato, nº 1.620, térreo, na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13820-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“CPFL Jaguarí” ou “Incorporadora”);
- (b) **COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.265/0001-44, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.300.038.738, com sede na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, km 2,5, bloco 06, térreo, sala 03, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13088-140, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CPFL Santa Cruz” ou “Incorporada CPFL Santa Cruz”);
- (c) **COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.855.608/0001-20, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.300.024.559, com sede na Rua Vigato, nº 1.620, térreo, sala 02, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13820-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CPFL Sul Paulista” ou “Incorporada CPFL Sul Paulista”);
- (d) **COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.015.582/0001-74, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.300.024.567, com sede na Rua Vigato, nº 1.620, 1º andar, sala 01, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13820-000,





neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CPFL Leste Paulista" ou "Incorporada CPFL Leste Paulista");

- (e) **COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.503.802/0001-18, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.300.057.414, com sede na Rua Vigato, nº 1.620, 1º andar, sala 03, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13820-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CPFL Mococa" ou "Incorporada CPFL Mococa");

Sendo a CPFL Jaguari, CPFL Santa Cruz, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista e CPFL Mococa designadas em conjunto como "Companhias" ou "Partes";

Sendo a CPFL Santa Cruz, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista e CPFL Mococa designadas em conjunto como "Incorporadas";

## 1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO QUE o grupo econômico, do qual a Incorporadora e as Incorporadas são partes, está realizando uma reestruturação societária a fim de permitir a melhoria da sinergia entre as Companhias integrantes do Grupo;

CONSIDERANDO QUE a nova estrutura societária a ser adotada pelo grupo econômico, do qual as Companhias são partes, permitirá a continuidade do exercício do controle direto da CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia"), sociedade por ações, inscrita perante o CNPJ/MF nº 02.429.144/0001-93, arquivada na JUCESP sob o NIRE 35.300.186.133, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjunto 142, Vila Olímpia, CEP 04547-005, uma sociedade que se dedica exclusivamente à gestão de participações societárias em empreendimentos de distribuição de energia, possibilitando a tomada de decisões adequadas a esse investimento;

CONSIDERANDO QUE que as Companhias envolvidas no processo de Incorporação são concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e que em 21/11/2017, por meio da Resolução Autorizativa nº 6.723/2017, foi anuído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a operação de Incorporação, objeto deste Protocolo, cujos efeitos serão auferidos a partir de 01 de janeiro de 2018; e

CONSIDERANDO QUE a CPFL Energia possui 100% (cem por cento) das ações da Incorporada CPFL Santa Cruz; Incorporada CPFL Sul Paulista, Incorporadora CPFL Leste Paulista e da Incorporada CPFL Mococa;

L

2



1.1 As Partes entendem que a Incorporação dos ativos e passivos das Incorporadas pela Incorporadora, se justifica na medida em que facilitará a implementação da nova governança pretendida para a gestão dos negócios do Grupo, no qual a Incorporadora e as Incorporadas estão inseridas.

## 2. CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA E DAS INCORPORADAS ANTES DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

2.1 Capital Social da CPFL Jaguari: O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 20.632.104,68 (vinte milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 209.294.316 (duzentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezesseis) ações, sendo 197.547.527 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete) ações ordinárias e 11.746.789 (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

2.2 Capital Social da Incorporada CPFL Santa Cruz: O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 74.862.149,28 (setenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), dividido em 371.772.146 (trezentos e setenta e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis) ações, sendo 344.068.674 (trezentos e quarenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro) ações ordinárias e 27.703.472 (vinte e sete milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e setenta e duas) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

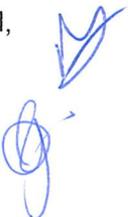
2.3 Capital Social da Incorporada CPFL Sul Paulista: O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 28.491.815,21 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e um centavos), dividido em 454.957.729 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e nove) ações, sendo 359.790.177 (trezentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa mil, cento e setenta e sete) ações ordinárias e 95.167.552 (noventa e cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

2.4 Capital Social da Incorporada CPFL Leste Paulista: O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 29.212.447,18 (vinte e nove milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), dividido em 892.772.238 (oitocentos e noventa e dois milhões, setecentos e setenta e duas mil, duzentas e trinta e oito) ações, sendo 520.032.000 (quinhentos e vinte milhões, trinta e duas mil) ações ordinárias e 372.740.238 (trezentos e setenta e dois milhões, setecentas e quarenta mil,

L



3





duzentas e trinta e oito) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

2.5 Capital Social da Incorporada CPFL Mococa: O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 16.003.927,99 (dezesesseis milhões, três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), dividido em 117.199.428 (cento e dezessete milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentas e vinte e oito) ações, sendo 102.116.388 (cento e dois milhões, cento e dezesseis mil, trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias e 15.083.040 (quinze milhões, oitenta e três mil e quarenta) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela acionista CPFL Energia.

### 3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DAS INCORPORADAS

3.1 Data Base e Avaliação: O Acervo das Incorporadas a ser incorporado foi avaliado com base em seu valor contábil, calculado com base nos balanços patrimoniais das Incorporadas na data base de 31 de Outubro de 2017 (“Data Base”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os Laudos de Avaliação dos Acervos das Incorporadas a serem vertidos para a CPFL Jaguari (“Laudos de Avaliação”), em conformidade com o disposto no art. 227 da Lei das S.A. foram preparados pela empresa de avaliação independente KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de Campinas, na Avenida Barão de Itapura, 950 - 6º andar, Jardim Botafogo - CEP: 13020-431, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0011-09, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP027612/O-4. Os Acervos encontram-se descritos e caracterizados no Laudos de Avaliação (anexo I).

3.2 Variações Patrimoniais: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., a variação patrimonial dos Acervos ocorrida entre a Data Base da operação e a data da efetivação da incorporação, será incluída se positiva ou negativa na CPFL Jaguari. A variação patrimonial será refletida na Incorporadora diretamente em contas de resultado do período, afetando o patrimônio líquido.

3.4 Acervo das Incorporadas: (i) O Acervo da Incorporada CPFL Santa Cruz é avaliado no valor de R\$ 149.066.536,93 (cento e quarenta e nove milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos); (ii) O Acervo da Incorporada CPFL Sul Paulista é avaliado no valor de R\$ 61.382.272,20 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos); (iii) O Acervo da Incorporada CPFL Leste Paulista é avaliado no valor de R\$ 55.604.727,40 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); (iv) O Acervo da Incorporada CPFL Mococa é avaliado no valor de R\$ 35.837.121,67 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e vinte um reais e sessenta e sete centavos); e por fim, (v) O Acervo total das Incorporadas é avaliado no valor

Handwritten signature in blue ink. Below it is a circular stamp with the text 'CPFL JURIDICO' and a signature over it. To the right of the stamp is the number '4' and another handwritten mark.



de R\$ 301.890.658,20 (trezentos e um milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

3.5 Extinção das Incorporadas: Em decorrência da Incorporação e consequente transferência dos Acervos das Incorporadas para CPFL Jaguarí, haverá a extinção das Incorporadas.

3.6 Constituição de Reservas e Aumento de Capital Social da CPFL Jaguarí: Em virtude da Incorporação dos Acervos das Incorporadas que totaliza o montante de R\$ 301.890.658,20 (trezentos e um milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a incorporadora CPFL Jaguarí reconhecerá este Acervo como: i) reserva de capital no montante de R\$ 486.214,26 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), relativo a correção monetária especial por conta da Lei nº 8.200/91; ii) reserva estatutária no montante de R\$ 45.173.813,17 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e treze reais e dezessete centavos), relativo ao ativo financeiro da concessão; iii) reserva estatutária de reforço de capital de giro no montante de R\$ 26.486.368,07 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos); iv) reserva de lucros para investimento no montante de R\$ 18.041.000,00 (dezoito milhões e quarenta e um mil reais); v) reserva de legal no montante de R\$ 19.296.346,00 (dezenove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais); vi) reserva de lucros no montante de R\$ 42.642.836,64 (quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao dividendo não distribuído pela Incorporadas até a data base de 31 de outubro de 2017, que é devido para destinação na forma de dividendo ao seu acionista controlador CPFL Energia; e vii) aumento de capital no montante de R\$ 149.764.080,06 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitenta reais e seis centavos), com emissões de ações, passando a totalidade do capital social de R\$ 20.632.104,68 (vinte milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 170.396.184,74 (cento e setenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), dividido em 359.058.396 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis) ações nominais sem valor nominal, sendo 347.311.607 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e sete) ações ordinárias e 11.746.789 (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove) ações preferenciais sem direito a voto totalmente integralizadas e de titularidade da acionista CPFL Energia S.A., que detém a totalidade das ações.

#### **4. AÇÕES DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DETIDAS NAS INCORPORADAS, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS**

4.1 Relação de Substituição: Para cada 1 (uma) ação ordinária e para cada 1 (uma) ação preferencial de emissão das Incorporadas detidas pela CPFL Energia, canceladas em razão da Incorporação, será entregue à CPFL Energia 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da CPFL Jaguarí. As ações da CPFL Jaguarí a serem emitidas e

   5  



entregues à CPFL Energia deverão conferir a tal acionista os mesmos direitos conferidos pelas ações de emissão das Incorporadas. Tendo em vista que a CPFL Energia é a única acionista das Incorporadas e da CPFL Jaguari, inexistem acionistas não controladores nas Companhias com interesses a serem protegidos em razão da relação de substituição de ações das Companhias.

4.2 Inexistência de Relação de Substituição: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores nas Incorporadas, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários das incorporadas por ações da Incorporadora.

4.3 Ausência de Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a presente Incorporação acarretará aumento de capital social da CPFL Jaguari, a ser realizado exclusivamente pela acionista controladora CPFL Energia, e que não existem acionistas não controladores na CPFL Santa Cruz, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista, CPFL Mococa e na CPFL Jaguari, não há que se falar em interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação às Incorporadas e a Incorporadora. Sendo assim, temos, portanto, que não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

## 5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO

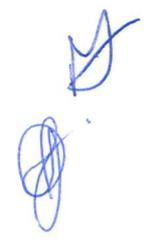
5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias nas Incorporadas e na Incorporadora CPFL Jaguari para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo, bem como as alterações devidas no Estatuto Social da CPFL Jaguari.

5.2 Inexistência de Direito de Recesso: Conforme acima mencionado, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da CPFL Jaguari e das Incorporadas, de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3 Sucessão: A CPFL Jaguari, na qualidade de Incorporadora, sucederá as Incorporadas, em seus direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das S.A.

5.4 Autorização: Uma vez aprovada a Incorporação das Incorporadas pela CPFL Jaguari, os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomar as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.5 Aprovação: O presente Protocolo contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta da Incorporação das Companhias CPFL Santa Cruz, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista e CPFL Mococa pela CPFL Jaguari.

h  
  
6  




5.6 Foro: Fica eleito o Foro da comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Protocolo, com renúncia das Companhias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Companhias firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jaguariúna /SP, 31 de dezembro de 2017

**COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA:**

**Marco Antonio Villela de Abreu**  
Diretor Presidente

**Gustavo Estrella**  
Diretor Financeiro

**COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ:**

**Marco Antonio Villela de Abreu**  
Diretor Presidente

**Gustavo Estrella**  
Diretor Financeiro

**COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA:**

**Marco Antonio Villela de Abreu**  
Diretor Presidente

**Gustavo Estrella**  
Diretor Financeiro





**COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA:**

**Marco Antonio Villela de Abreu**  
Diretor Presidente

**Gustavo Estrella**  
Diretor Financeiro

**COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA:**

**Marco Antonio Villela de Abreu**  
Diretor Presidente

**Gustavo Estrella**  
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1.)

Nome: Thaíse Cristina Scarpini  
CPF: 351.387.198-82  
RG: 43.502.823-6 SSP/SP

2.)

Nome: Paula Barretto Guerra  
CPF: 085.149.166-96  
RG: MG13928228 PC/MG

